



PROJETO DE LEI nº 149 2022

Institui no Calendário Oficial do Município a Feira do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município a Feira do Livro, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. - São objetivos da Feira do Livro:

I- Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III– Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV– Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à literatura;

VI– Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII– Incentivar a produção literária, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII– promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX- estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

X- estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII- realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII- edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

XV- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos ao hábito da leitura.

Câmara Municipal data -01-Jul-2022-15:14-016219-1/2

*Ronaldo Babão*





Art. 3. - Para implementação da Feira do Livro, poderá a Prefeitura do Município estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 4º. - A Feira do Livro, promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 5º. - O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira do Livro, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, Sala das Reuniões, de julho de 2022.

**Ronaldo Babão**  
Vereador Cidadania

